



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO Nº 002/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA COMO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA JMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Nazaré da Mata/PE, e Estado de Pernambuco, na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, inscrito no CNPJ n.º 11.487.055/0001-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **José Edson Ferreira**, qualificado nos autos, e de outro lado, o escritório de advocacia **JMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.569.180/0001-80, com sede à Rua Adalto Barbosa de Souza, 39, Sala 01, Liberdade Moreno, PE, CEP 54.800-000, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **Jason Marcos Ferreira Cavalcanti Junior**, qualificado nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo, pactuado e celebrado, por força deste instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, “c”, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de profissional ou empresas especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentaria e operacional para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município do Nazaré da Mata/PE.**

SUB CLÁUSULA ÚNICA – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA CONTRATADA:

2.1.1 Orientação técnica e treinamento de servidores legislativos para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria, incluindo:

- Análise da execução orçamentária, financeira, contábil e Patrimonial, com orientações complementares para elaboração da prestação de contas realizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE/PE;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE Casa Joaquim Nabuco

- Acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado, com intermediações de papéis;
 - Assessoria e Consultoria técnica na elaboração de recursos de prestação de contas e convênios e na orientação da aplicabilidade no município das instruções do TCE/PE;
 - Orientação, com emissão de pareceres, relatórios e estudos técnicos, para atender a demanda administrativa complexa junto à tesouraria, controladoria interna.

 - Assessorar o Setor nas atividades de Prestação de Informações aos órgãos de Controle Interno e Externos da Administração.
 - Responder de forma técnica e fundamentada as consultas realizadas pela Administração Municipal.
 - Realizar a implantação do software e banco de dados para uso nos prazos e termos definidos.
 - Parametrizar o software para uso de acordo com a Legislação Municipal apresentada pela Administração Municipal, e também aos critérios Orçamentários Locais.
 - Realizar Treinamento dos Servidores Públicos Municipais para o manuseio do software de forma adequada.
- a) Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
 - b) Classificações orçamentárias de receitas;
 - c) Plano de Contas;
 - d) Verificação do fechamento do diário;
 - e) Verificação do fechamento da razão;
 - f) Processar e conferir decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
 - g) Verificação do fechamento de tesouraria;
 - h) Emissão de diário e boletim de tesouraria;
 - i) Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
 - j) Registro de recursos provenientes de transferências voluntárias;
 - k) Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
 - l) Monitoramento de programas de trabalho de governo vinculados à saúde, educação e assistência social;
 - m) Emissão de relatórios gerenciais;
 - n) Elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, consoante disposições do inciso III, e do § 5º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000;
 - o) Elaboração da Prestação de Contas Anuais, consoante determinação das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
 - p) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
 - q) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
 - r) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
 - s) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;

A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE Casa Joaquim Nabuco

ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 9.950,00(nove mil e novecentos e cinquenta reais)**, totalizando um valor **Global de R\$ 119.400,00(cento e dezenove mil e quatrocentos reais)**, a ser pago no dia 01 do mês subsequente ao trabalho realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

01.00 PODER LEGISLATIVO

01.01 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE Casa Joaquim Nabuco

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão às disposições do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações;

Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade da prestação dos serviços a serem fornecidos, bem como, manter informado o contratante da execução dos serviços;

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE Casa Joaquim Nabuco

Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

Ainda são obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE Casa Joaquim Nabuco

- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE Casa Joaquim Nabuco

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

Advertência;

Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE Casa Joaquim Nabuco

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Nazaré da Mata/PE, 06 de janeiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

**JOSÉ EDSON FERREIRA
PRESIDENTE**

Pela CONTRATADA:

**JMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL EIRELI EPP
CNPJ sob o nº 10.569.180/0001-80
Jason Marcos Ferreira Cavalcanti Junior**